



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: [tribunal@futsalparana.com.br](mailto:tribunal@futsalparana.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

### **COPA UNIÃO MASCULINA 2024**

**Jogo CUM016: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X SICOOB DEZ DVZ FUTSAL**

**Data/local: 08/05/24 as 20:15 – GINASIO SARARA FRANCISCO BELTRAO - PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

Relata as seguintes ocorrências descritas no relatório de arbitragem em relação aos integrantes da **EPD SICOOB DEZ DVZ FUTSAL**, conforme Denúncia descrita a seguir:

#### **1º Ocorrência**

Relato que aos 17'27" minutos de jogo, expulsei por dupla advertência, o atleta Sr. EDUARDO REIS, camisa nº 08, pertencente à equipe SICOOB DEZ DVZ FUTSAL, registro FPF 237255, por disputar a bola dentro da área de meta, praticando falta no oponente consistente em "carrinho", sendo assinalada penalidade máxima e aplicado cartão amarelo. Referido atleta já tinha sido advertido aos 17'04 minutos de jogo, por reclamar acintosamente com este oficial após a marcação de uma falta contra sua equipe, tendo dito as

seguintes palavras: "você está de brincadeira em marcar uma falta dessa!". Após a apresentação do cartão vermelho, o atleta saiu de quadra normalmente.

Conforme narrado na sumula o atleta da **EPD SICOOB DEZ DVZ FUTSAL**, camisa nº 8, Sr. EDUARDO REIS, registro 237255, foi expulso em decorrência do segundo cartão amarelo, após dar um carrinho dentro da área de meta, em um lance normal de jogo.

Assim, a procuradoria vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o arquivamento da súmula em razão da ausência de fatos que poderiam ensejar a realização de denúncia.

#### **2º Ocorrência**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: [tribunal@futsalparana.com.br](mailto:tribunal@futsalparana.com.br)

Relato que aos 19'19" minutos de jogo, foi expulso pelo árbitro auxiliar, o Preparador Físico da equipe SICOOB DEZ DVZ FUTSAL, Sr. JOÃO PEDRO MARTINS MASSUQUETO, registro 031819-G/PR, por reclamar da decisão da arbitragem eis que em seu entendimento deveria ser marcada uma falta a favor de sua equipe, dirigindo às seguintes palavras: "você é cego que não viu a mão lá!", tendo sido aplicado cartão amarelo. Ato contínuo, após a advertência, referido membro da comissão técnica continuou falando as seguintes palavras: "enfia este cartão no cu, seu pau no cu, seu bosta, apite essa merda direito!", sendo aplicado cartão vermelho direto.

Ainda, relato que ao se retirar da quadra de jogo o mesmo foi novamente em direção ao árbitro auxiliar e proferiu as seguintes palavras: "você são uns merdas, seus pau no cu, não sabem apitar, seus cegos!". Por fim, relato que todas as expressões indicadas nesta expulsão do preparador físico, foram a mim repassadas pelo árbitro auxiliar.

Assim, incorreu o Preparador Físico da equipe SICOOB DEZ DVZ FUTSAL, Sr. JOÃO PEDRO MARTINS MASSUQUETO, registro 031819-G/, por proferir palavras de baixo calão aos árbitros: "enfia este cartão no cu, seu pau no cu, seu bosta, apite essa merda direito!"

Ainda, relato que ao se retirar da quadra de jogo o mesmo foi novamente em direção ao árbitro auxiliar e proferiu as seguintes palavras: "você são uns merdas, seus pau no cu, não sabem apitar, seus cegos!".

Assim, devido ao ato praticado pelo Sr. JOÃO PEDRO MARTINS MASSUQUETO, a Procuradoria entende em denunciar conforme o art. 243 -F, §1 do CBJD.

Diante o exposto requer o recebimento da presente denuncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para que em sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Curitiba, 19 de maio de 2024

Daniel de Deus Prado

Procurador de Justiça Desportiva.